



PROJETO DE LEI Nº 1.620 DE 2003

APENSADOS

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

**AUTOR:**

(DA SRA. MARIA DO ROSÁRIO E DO SR.

**Nº DE ORIGEM:**

**EMENTA:**

Dispõe sobre os critérios de seleção e admissão em universidades públicas federais e dá outras providências.

**DESPACHO:**

19/08/2003 - (APENSE-SE ESTE AO PL-1643/1999.)

## **ENCAMINHAMENTO INICIAL:**

AO ARQUIVO, EM / /

REGIME DE TRAMITAÇÃO:		
PRIORIDADE		
COMISSÃO	DATA/ENTRADA	
_____	/	_____
_____	/	_____
_____	/	_____
_____	/	_____
_____	/	_____

## DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr.(a) Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_

Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

A(o) Sr.(a) Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_

Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

A(o) Sr.(a) Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_

Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

A(o) Sr.(a) Deputado(a): Presidente:

Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

A(o) Sr.(a) Deputado(a): Presidente:

Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

A(a) Sr(a) Deputado(a): Presidente:

Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

A(s) Sr.(a) Deputado(a): Presidente:

Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



1620

**PROJETO DE LEI N° /2003**  
**(Da Sr.<sup>a</sup> Maria do Rosário e Sr. Wasny de Roure)**

Dispõe sobre os critérios de seleção e admissão em universidades públicas federais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** - As redes e instituições de ensino médio, vinculados as redes públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal, em articulação com as universidades públicas federativas poderão instituir sistemas de acompanhamento do desempenho de seus estudantes, atendidas as normas gerais da educação nacional.

**Art. 2º** - As vagas oferecidas para acesso a todos os cursos de graduação das universidades públicas federais serão preenchidas observados os seguintes critérios:

I - 50% (cinquenta pôr cento), no mínimo pôr curso e turno pôr estudantes que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Tenham cursado integralmente o ensino médio em instituições das redes públicas dos municípios, dos estados e do Distrito Federal;

b) tenham sido selecionados em conformidade com o instituído no art. 1º desta Lei ou através de processo seletivo definido segundo as normas regimentais de cada universidade de acordo com a legislação vigente;

II - 50% (cinquenta pôr cento) por estudantes selecionados em processo definidos pelas universidades segundo a legislação vigente.

**Art. 3º** - Pelo menos 1/3 (um terço) de todas as vagas oferecidas pelas universidades federais deverão ser disponibilizadas no período noturno.

Parágrafo único: entende-se pôr período noturno aquele cujo início ocorre após as 19 horas.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



A904161005



## JUSTIFICAÇÃO

Dados de pesquisas governamentais recentes demonstram que o nível da educação no Brasil, no que se refere à demanda universitária, está atrás de países economicamente inferiores, como Venezuela, Uruguai e Paraguai.

Não é preciso também ser um profundo convededor da realidade universitária do país para constatar que há uma grande injustiça com relação à pequena porcentagem de pessoas que ingressam nas universidades públicas brasileiras. Na verdade, o quadro discente das instituições públicas de ensino superior no Brasil espelha a discriminação social, que é uma das maiores, mais cruéis e veladas espécies de preconceitos existentes numa sociedade.

Levantamento realizado pelo MEC, em 1996, revela que 73,5% dos inscritos no vestibular são alunos da rede pública, enquanto 26,5% vêm da rede privada de ensino médio. Enquanto, dos aprovados nestes vestibulares, 55% são oriundos das escolas de ensino privado, apenas 45% saem das escolas de ensino público. Ou seja, as chances de um aluno da rede pública ingressar em uma IFES é de uma em cento e quatro, enquanto as de um aluno da rede privada é de uma em nove. A desigualdade nos cursos mais procurados, aqueles que se preparam para profissões com melhor remuneração, é muito maior do que a proporção do total de vagas. Por exemplo: Medicina/Fuvest - 89,7% de alunos da rede privada; Direito/UFMT - 92,11%; Odontologia/UFCe - 93,8%.

Estes dados demostram que há uma elite universitária brasileira composta por jovens de famílias mais abastadas que têm acesso ao ensino superior público. Por outro lado, surge uma outra classe de estudantes; a dos carentes, que cursaram o ensino básico na escola pública e que agora passarão a pagar mensalidades nas instituições privadas. Ou simplesmente abandonarão o sonho do diploma universitário, porque não têm condições de pagar pela sua educação.

Esta é a verdadeira e cruel discriminação. Um "apartheid" social que separa ricos de pobres, dando aos primeiros todas as oportunidades de formação e manutenção social através de uma carreira universitária, deixando aos segundos apenas as sobras.

O ideal é que se ofereça vagas suficientes para todos os jovens que desejem ingressar no ensino superior. Também seria perfeito se isso se desse através da universidade pública. Não houve, no entanto, investimentos consideráveis em educação por parte dos governos passados, nem no ensino médio, nem no superior. Enquanto isso, permanece a situação de exclusão social expressada nos métodos atuais de admissão ao ensino superior.

De fato, o desmantelamento do ensino superior gratuito, devido aos constantes cortes de verbas e a incidência elitista no meio universitário,

A904161005



equaciona um binômio que constitui elementos essenciais para a privatização completa do ensino superior, perpetuando a situação de exclusão hoje candente.

Cresce a tendência de se compreender a questão educacional em fases distintas e independentes (ensino fundamental, médio e superior) e não como um processo único que vai do ingresso no ensino fundamental à formatura do ensino superior. Este projeto, apesar de tratar especificamente do acesso ao ensino superior, reverte essa lógica na medida em que sua aprovação trás consequências benéficas também aos ensinos públicos fundamental e médio promovendo a sua valorização.

Um dos argumentos mais propagados é que a reserva de vagas não resolve o problema da educação básica e do ensino médio. Mesmo que seja repetido à exaustão, mesmo por pessoas ligadas às lutas tradicionais da educação, este argumento é absolutamente superficial. Com a obrigatoriedade de se cursar na totalidade o ensino médio público para ter o acesso às vagas em reserva, as escolas públicas viverão o assédio da classe média que, por ser formadora de opinião, há de pressionar o governo por mais investimentos e melhoria na qualidade destes níveis de ensino. Isso dá à questão da educação novamente status de prioridade nacional.

Persiste o dilema de que o melhor ensino básico está na rede privada, onde quem paga, estuda. Enquanto isso, o melhor ensino superior é o público e para chegar a ele, faz-se necessária a boa formação do ensino básico privado. Ou seja, quem não pode pagar fica excluído do melhor ensino. É exatamente esta situação que se pretende mudar.

Outra falácia utilizada pela elite contrária a proposta é que ela seria inconstitucional por conter uma forma de discriminação em seu bojo. Porém, jamais se ouviu falar que a lei que reserva 20% das vagas das candidaturas ao legislativo às mulheres, era inconstitucional. Também não houve voz que se levantasse contra a reserva de vagas para deficientes físicos nos concursos públicos.

Nossa constituição está repleta de leis que contém uma "discriminação positiva" ou seja, propõe um tratamento diferenciado porém em prol da igualdade. Nesse caso estão os tributos diferenciados, a Defensoria Pública, proteções diversas ao índio, ao idoso, à criança e ao adolescente. Isonomia não quer dizer necessariamente igualdade de tratamento, mas sim igualdade de oportunidades.

Além disso, altamente discriminatória é a situação atual. O acesso às instituições públicas de ensino superior tem sido mecanismo de reprodução das desigualdades sociais existentes no Brasil. As universidades públicas oferecem 600 mil vagas por ano das quais 330 mil são ocupadas pelos 440 mil vestibulandos oriundos da rede privada de ensino para uma realidade de 270 mil aprovados para 1,3 milhão de postulantes do ensino público.



A904161005

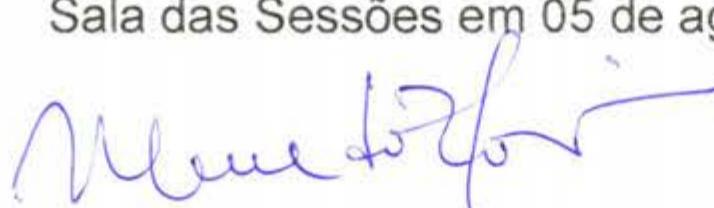


CÂMARA DOS DEPUTADOS

O projeto propõe uma ação que produz, a médio prazo, a distribuição de renda na medida que inclui milhares de jovens carentes no sistema público de ensino superior. A questão do mérito acadêmico será integralmente preservada pois os alunos da rede pública disputariam as vagas reservadas a eles segundo os critérios adotados hoje por cada instituição.

Neste sentido e diante da relevância social do tema, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à iniciativa, indispensável para sua aprovação.

Sala das Sessões em 05 de agosto de 2003.

  
Maria do Rosário  
Deputada Federal  
PT/RS

  
Wasny de Roure  
Deputado Federal  
PT/DF



A904161005



Câmara dos Deputados

## PL 1.620/2003

**Autor:** Maria do Rosário

**Data da Apresentação:** 05/08/2003

**Ementa:** Dispõe sobre os critérios de seleção e admissão em universidades públicas federais e dá outras providências.

**Forma de Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**Despacho:** Apense-se a(o) PL-1643/1999.

**Regime de tramitação:** Prioridade

**Em** 19/08 /2003

  
JOÃO PAULO CUNHA  
Presidente